



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2511056400100051301

Reclamante/Consumidor(a): BEATRIZ VITORIA DE VASCONCELOS, CNPJ/CPF: 096.901.493-77, Endereço: Rua 62 - 250 A - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-260, Telefone: (85) 98926-0908, E-mail: .

Redamado/Fornecedor: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, CPF/CNPJ: 60.779.196/0001-96, Endereço: Rua Canadá - 387 - Jardim América - São Paulo - SP - 01436-000.

Ao(s) 12 de Janeiro de 2026 às 10h00 na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceu o(a) Consumidor(a) Sr(a). BEATRIZ VITORIA DE VASCONCELOS, inscrito no CPF sob nº 096.901.493-77.

Dada a palavra ao(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). BEATRIZ VITORIA DE VASCONCELOS, esta informa que requer o estorno dos valores cobrados indevidamente, bem como a indenização por danos morais, uma vez que alega que, mesmo com as parcelas devidamente quitadas, seu nome foi negativado.

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o Fornecedor Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos, não compareceu a esta audiência, estando presente apenas o(a) Consumidor(a), esta por sua vez advertiu que recorrerá ao Poder Judiciário para ter sua demanda atendida.

Informo que a empresa apresentou, anteriormente a este ato, às fls. 90 e 91, defesa na qual informou que o contrato se encontra liquidado e que, por liberalidade, realizou a quitação do débito.

A consumidora, por sua vez, informou que, embora os descontos tenham cessado, requer o estorno dos valores cobrados indevidamente e a indenização por danos morais.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) pelo motivo de ausência injustificada do Fornecedor, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumprе destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da redamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente redamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

 Beatriz Vitoria de Vasconcelos

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú - CE, **CEP:** 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011

Maracanaú, 12 de Janeiro de 2026.

Luana de Souza Rodrigues
LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

BEATRIZ VITORIA DE VASCONCELOS (Consumidor(a))

AUSENTE

Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos (Fornecedor)